

ILMO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

1

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA PE-58/2013

ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.067.846/0001-74, sediada na Rua Dom Pedro I, nº 458, Jardim Brasil, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo – CEP: 13.073-003, vêm, através de seu Diretor infra-assinado à presença desta Ilma. Autoridade, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes para apresentar sua

IMPUGNAÇÃO

Em relação aos termos do edital da Licitação Eletrônica nº **PE-58/2013**, pelas razões e direitos que passa a expor:

I – DOS FATOS:

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA BÁSICO

9 - Disposições Finais

9.1 - Do Laboratório Contratado

Considerando-se o Art. 49º. §2º da Portaria 2914/11, o laboratório contratado para realização das análises de potabilidade da água deverá ser acreditado pelo INMETRO na ISO/IEC 17025:2005 e deverá apresentar o certificado autenticado, bem como uma cópia do escopo de acreditação de no mínimo dos seguintes parâmetros;

Enuncia no Anexo II, uma relação de parâmetros acreditados, como exigência de participação no pregão, baseado no Artigo 49º § 2º

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituado laboratório de análises, pretendendo participar da Licitação em epígrafe, analisando as exigências do referido Edital, notou a IMPUGNANTE que ele contém ilegalidades, relativamente ao Termo de Referência..



MOTIVO:

A impugnação é devido que a empresa deverá possuir acreditação dos parâmetros relacionados no Anexo II do edital. 2

Considerando-se o Art. 49º. §2º da Portaria 2914/11, o laboratório contratado para realização das análises de potabilidade da água deverá ser acreditado pelo INMETRO na ISO/IEC 17025:2005 e deverá apresentar o certificado autenticado, bem como uma cópia do escopo de acreditação de no mínimo os seguintes parâmetros: (relacionados no ANEXO II).

Por tudo isso é que, tendo em vista as exigências contidas no Edital, com as quais não concorda, passa a IMPUGNANTE apresentar as suas razões.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA BÁSICO

9 - Disposições Finais

9.1 - Do Laboratório Contratado

Considerando-se o Art. 49º. §2º da Portaria 2914/11, o laboratório contratado para realização das análises de potabilidade da água deverá ser acreditado pelo INMETRO na ISO/IEC 17025:2005 e deverá apresentar o certificado autenticado, bem como uma cópia do escopo de acreditação de no mínimo os seguintes parâmetros: (relacionados no ANEXO II).

Veja que o teor do Artigo 49 §2º da Portaria 2914/11, não é o mencionado acima, ao qual transcrevemos;

“ART 49 § 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que os laboratórios referidos no art. 21 desta Portaria promovam as adequações necessárias para a implantação do sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005.”

Ou seja, em momento algum traz em sua redação a exigência de ter parâmetros mínimos acreditados.



As exigências contidas no edital de que deverá conter no mínimo todos os parâmetros acreditados constantes no Anexo II, fere o caráter concorrencial do processo, restringindo o número de participantes. (grifo nosso)

3

Vale ressaltar que a Portaria nº 2914/11 do MS, entre outras coisas, deu um prazo de **24 (vinte e quatro) meses** para os Laboratórios se adequarem aos requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005,

Desta forma, os laboratórios passaram a ter até o dia **31/12/2013** para se adequar a todos os requisitos da NBR ISO/IEC 17025:2005 e, somente, a partir dessa data, é que se pode exigir como documento técnico obrigatório os certificados de acreditação junto ao INMETRO. **(Nossa sugestão, na assinatura do contrato a licitante ganhadora deverá apresentar no mínimo 70% (setenta por cento) dos parâmetros acreditados da relação do ANEXO II).** grifo nosso.

Assim, **exigir além** do que as normas sobre a matéria prescrevem pode configurar a inadequação do Edital aos preceitos **administrativos** e **constitucionais**, limitando o universo de empresas participantes, pois legalmente, nem todos os laboratórios precisam estar com todos os requisitos da NBR ISO/IEC 17025:2005 em vigor e com certificado de acreditação junto ao INMETRO.

Limitar ou criar impedimentos à livre participação de empresas numa licitação deve **ser sempre afastado** pelos Entes Públicos que promovam os procedimentos licitatórios. Portanto, buscar critérios que sejam justos e promovam a igualdade deve ser sempre o foco de uma licitação, como ensina o mestre Hely Lopes Meirelles:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, que mediante julgamento faccioso, que

desiguale os iguais ou iguale os desiguais.” (in Direito Administrativo Brasileiro, 18ª Edição, Malheiros Editores, pg. 249).

O professor Celso Antônio Bandeira de Mello segue o mesmo entendimento:

“O princípio da isonomia ou igualdade dos administrados em face da Administração firma a tese de que esta não pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou

detrimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio da impessoalidade uma vez que os interesses que lhe incumbe perseguir são pertinentes à Sociedade como um todo, quaisquer atos que os órgãos administrativos pratiquem devem, necessariamente, refletir, na medida do possível, a igualdade de oportunidades para todos os administrados.” (in Elementos de Direito Administrativo, 3ª Edição, Malheiros Editores, pg. 32).

Como exposto, a licitação visa permitir a **participação do maior número possível de pretendentes** a contratar com a administração pública, em um processo seletivo que lhes permita **igualdade de condições**, fazendo com que o Poder Público possa pactuar com aquele que lhe **ofereça melhores condições técnicas e econômicas**, com a **segurança** exigida, nos termos das **leis e normas em vigor**.

Desta forma, pede-se que seja **acolhida a presente IMPUGNAÇÃO**, de forma a **afastar as exigências abusivas e ilegais contidas no Edital da Licitação Eletrônica PE-58/2013**.

Termos que,

Pede deferimento.

Campinas, 13 de Agosto de 2013.